



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 14/11/2025 até às 08h59min do dia 02/12/2025.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min às 09h29min do dia 02/12/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h30min do dia 02/12/2025.

SETOR INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, www.bll.org.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, ou pelo e-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br - Telefone: (12) 3104-4000.

A sessão será conduzida pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela **Portaria Nº 361 de 01 julho de 2025** e retificada pela **Portaria nº 455 de 07 de agosto de 2025**.

A **Prefeitura Municipal de Aparecida** torna público que se acha aberta a licitação na modalidade **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA**, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal Nº 5.111, de 28 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, devendo os valores para a proposta corrigida serem lineares em todos os itens, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade, pois se o item estiver com valor acima do orçado, a licitante será considerada **DESClassificada**, conforme inciso III do Art. 59 da Lei Nº 14.133/2021.

Integram este Edital os anexos:

- I – Estudo Técnico Preliminar;
- II – Termo de Referência;
- III – Exigências para Habilitação;
- IV – Modelo de Proposta Comercial para Licitante Vencedor;
- V – Declaração Unificada;
- VI – Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP;
- VII - Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme o Marco Legal Anticorrupção;
- VIII - Declaração de Obrigações Pertinentes a LGPD;

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

IX – Minuta do Contrato;

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. - O Pregão, dar-se-á, em sessão pública, no dia 02/12/2025, às 09h30min, no endereço Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, Departamento de Licitações, na forma Eletrônica, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

1.2. - Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Aparecida, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

2 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

2.1. - O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

3.3. - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

3.4. - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei Nº 14.133/2021.

3.5. - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o fechamento do recebimento das propostas.

3.6. - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (ANEXO 05);

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (ANEXO 05);

3.7. - O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante participante do certame, que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao plano definido pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, Anexo 05.

4 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1. - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a Ata da Sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

5.1. - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

5.2. - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

5.5. - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.9. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.10. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba/PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

6 - PARTICIPAÇÃO

6.1. - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

6.2. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.4. - Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

6.5. - ~~Para os itens XX, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, onde os itens de valor total igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) devem ser disputados somente por Micro e Pequenas Empresas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações do art. 48 da Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014.~~

6.6. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Nº 123, de 2006.

6.7. - Não poderão participar desta licitação as empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, bem como as enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

6.7.1 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.7.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.7.3 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do inciso IV do Art. 14, da Lei Nº 14.133/2021;

6.7.4 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

6.7.5 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.7.6 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.7.7 - Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.7.8 - Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Nº 14.133/2021.

7 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3. - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC Nº 123, de 2006.

7.4. - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.5. - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.6. - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da pro-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

posta.

7.7. - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 - PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - Valor unitário;

8.1.2 - Marca;

8.1.3 - Fabricante;

8.2. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.6. - O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BLL, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência.

8.7. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

8.8.1 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

9 - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.2.2. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. - A classificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participam da fase de lances.

9.4. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.5. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5.1. - O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

9.6. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.8. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,5% (meio por cento)**.

9.9. - O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

9.10. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11. - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12. - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13. - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14. - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.15. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.16. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.17. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.18. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.19. - O Critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.20. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.21. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC Nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

9.22. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.23. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.24. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.25. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.26. - Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.27. - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.28. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto nos termos do art. 60, § 1º, da Lei Nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

9.28.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.28.2 - Validação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.28.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.28.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.29.2 - Empresas brasileiras;

9.29.3 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.29.4 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.31. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.31.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.31.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de **02 (duas) horas** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.32. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no § 1º do art. 61º e no § 9º do art. 26 da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão Nº 1.455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexe-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

quível.

10.2.1 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.3. - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.4. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.5. - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar via plataforma e via e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6.1 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contêm as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6.2 - Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de prazo estipulado.

10.7. - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.8. - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.9. - O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.10. - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11 - DA HABILITAÇÃO

11.1. - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1 - Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>).

11.1.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

11.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.2.3 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.3 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

11.2. - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, que se façam necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

11.2.1 - Havendo a necessidade de envio de documentações pertinentes ao Termo de Referência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via plataforma e/ou e-mail, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.3. - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.4. - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.4.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.5. - Ressalvado o disposto no item **7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada conforme **ANEXO 03**.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1 - Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2 - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.2. - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.3. - Nos termos do inciso II do artigo 12 da Lei Nº 14.133/2021, os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.4. - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.5. - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

12.6. - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13 - DOS RECURSOS

13.1. - Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo quinze minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13.2. - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer.

13.2.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. - A sessão pública poderá ser reaberta:

14.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2. - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior que irá adjudicar e homologar a licitação.

16 - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. - Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.2. - Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. - O pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, emitirá sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

16.4. - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16.5. - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

16.6. - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.7. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.7.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

16.8. - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16.8.1 - As Impugnações, Esclarecimentos e os recursos deverão ser anexados na plataforma BLL do Pregão Eletrônico e enviados pelo e-mail licitacao@aparecida.sp.gov.br, para que seja possível a publicação on-line das razões do recurso interposto e a decisão cabida à este.

17 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5 - Fraudar a licitação;

17.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

17.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

17.2. - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1 - Advertência;

17.2.2 - Multa;

17.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;

17.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do(s) item(ns) solicitado(s), por dia de atraso na entrega do objeto, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral, e multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **17.1.4**, **17.1.5**, **17.1.6**, **17.1.7** e **17.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **17.1.1**, **17.1.2** e **17.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

17.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **17.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

17.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18 - PAGAMENTO

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

18.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável técnico pelo recebimento dos materiais do Setor Solicitante e anuência do Setor de Compras, por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

18.1.1 - Na Nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do Contrato, a descrição dos produtos, quantidades, preços unitários e o valor total.

18.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado ao Contratado, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

18.2.1 - Caso o contratado não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. - As despesas estão estimadas em **R\$ 107.441,66 (cento e sete mil e quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, e onerará as seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 nos seguintes elementos:

01.10.00 – Secretaria Municipal de Turismo;

01.10.01 – Setor de Turismo;

23.695.1001.2036 – Manutenção e Promoção dos Eventos Municipais e Turísticos;

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados;

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Aparecida revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

22.1.1 - O Município de Aparecida poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

22.2. - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

22.3 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.4. - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

22.5. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

22.6. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. - As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos proponentes mediante publicação em Diário Oficial e pelo site oficial da Administração, www.aparecida.sp.gov.br, e poderá ser informado via plataforma.

22.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

22.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

22.10 - Não cabe à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

22.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José dos Campos, Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

22.12 - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08h00min às 12h00 min e das 13h00min às 16h00min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Aparecida, para melhores esclarecimentos.

22.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

22.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

22.15 - As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 92 da Lei Nº 14.133/2021, há substituição do instrumento do Contrato, na forma do Artigo 95 da mesma Lei já mencionada.

22.16 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com o Artigo 124, seus parágrafos e incisos da Lei Nº 14.133/2021.

Aparecida, 13 de novembro de 2025.

José Luiz Rodrigues
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

(PDF EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

1 – DO OBJETO:

1.1. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. - Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como prestação de serviços, decorrente de necessidades para a manutenção das atividades da Secretaria de Turismo, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. – Quantitativos e Valores Estimados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	1	SV	R\$ 107.441,66	R\$ 107.441,66
VALOR TOTAL:				R\$ 107.441,66	

2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. - As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada aquisição, devendo seguir, no mínimo, as seguintes classificações orçamentárias:

01.10.00 – Secretaria Municipal de Turismo;

01.10.01 – Setor de Turismo;

23.695.1001.2036 – Manutenção e Promoção dos Eventos Municipais e Turísticos;

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados;

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

O Governo do Estado de São Paulo instituiu a Lei Complementar 1.261 em 29 de abril de 2015, a qual estabelece condições e requisitos para a classificação de Estâncias e de Municípios de Interesse Turístico, destinatários de recursos financeiros que contribuem para incrementar a geração de emprego e renda, o bem-estar social, desenvolvimento de equipamentos turísticos, urbanização e a preservação do meio ambiente. A criação da categoria de Municípios de Interesse Turístico e de Estâncias Turísticas permite que os municípios com potencial turístico (MIT) e os municípios com o turismo consolidado (Estâncias) recebam anualmente parte dos recursos vinculados ao Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos – FUMTUR conforme a Lei nº16.283, de 15 de julho de 2016 e também participem do ranqueamento para se tornarem Estância Turística de acordo com a Lei Complementar nº1.261, de 29 de abril de 2015 que elucida na seção II do projeto de lei revisional dos municípios turísticos a importância do plano diretor de turismo revisional em relação ao ranqueamento das Estâncias Turísticas.

Necessário, entretanto, manter-se atualizado e adequado às leis, às exigências para se beneficiar de verbas públicas em todas as esferas, como os programas do Ministério do Turismo e recursos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

DADETUR - Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos, para que o município que já possui expressivos atrativos turísticos possa trilhar o caminho que o levará a atingir novos patamares, mantendo o título de Estância Turística, junto ao governo do Estado de São Paulo, cumprindo as condições e requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015, Resolução ST-14, de 21 de junho de 2016, publicada pela Secretaria Estadual de Turismo e Lei Municipal nº 4.381, de 08 de dezembro de 2021.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. - A solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado, preço estimativo e características do objeto é a realização de Pregão Eletrônico, pelo critério de julgamento de menor preço.

4.2. - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. - Os requisitos necessários para a presente contratação são:

5.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

5.1.2. A Empresa vencedora deverá comprovar que possui em seu quadro técnico profissional turismólogo devidamente habilitado.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

6.1. - A empresa contratada deverá:

6.1.1 Elaborar em conjunto com Município a atualização do Inventário da Oferta Turística com base na Resolução ST 14 de 21/06/2016, da SETUR-SP;

6.1.2 Elaborar o Estudo de Demanda Turística Real 2025;

6.1.3 Realizar Encontros Temáticos para análise SWOT;

6.1.4 Revisar o Plano Diretor de Turismo do Município;

6.1.5 Realizar Audiência Pública para apresentação da atualização e da revisão dos Estudos, bem como, os resultados do Estudo de demanda turística para os segmentos e demais interessados;

6.1.6 Conduzir Reunião com o Conselho Municipal de Turismo para aprovação dos referidos estudos.

6.2. - O prazo da prestação de serviços será de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do contrato e/ou da emissão da ordem de serviços.

6.3. - Os serviços serão realizados na sede da Secretaria Municipal de Turismo e no escritório da contrata, em reuniões presenciais e on-line, em agenda previamente ajustada de comum acordo entre as partes.

6.4. - ETAPAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

1ª ETAPA - Plano de Trabalho.

Para o desenvolvimento do Plano de Trabalho será realizada reunião presencial, com a equipe técnica do município e a empresa contratada. Serão definidas as informações a serem levantadas e analisadas e como se dará este processo, além do cronograma geral e da logística referente à forma como os trabalhos serão operacionalizados.

Produto: Plano de trabalho.

2ª ETAPA - Estudo de Demanda Turística Real de 2025.

Por meio da pesquisa de demanda turística real são geradas informações quantitativas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

qualitativas a respeito dos turistas que visitam a cidade em cada época do ano e sobre como eles se comportam durante sua estada no município. Por exemplo, tempo de permanência no destino, gastos com hospedagem e alimentação, onde buscaram informações sobre a cidade, dentre outros dados de interesse para o estudo. Além disso, a pesquisa traduz as impressões dos turistas a respeito das experiências vividas no período em que permaneceram no município, comparando as expectativas que tinham antes de chegar ao destino e as impressões que tiveram de cada produto, serviço ou atrativos consumidos durante a experiência.

Os dados obtidos na pesquisa são essenciais para a segmentação da demanda turística, uma estratégia de marketing que permite atingir de maneira mais precisa e eficaz os consumidores ao oferecer-lhes produtos adequados às suas expectativas e ao seu nível de renda. Da mesma forma, a estratégia de segmentação promove o destino de modo mais específico, ou seja, utilizando canais de comunicação mais direcionados com mensagens mais adequadas a cada segmento de público.

A empresa contratada deverá:

a) Aplicar, analisar e tabular no mínimo **500 (quinhentos)** formulários de Pesquisa de Demanda Turística Real.

b) Elaborar o Estudo de Demanda Turística Real 2025.

A aplicação de pesquisas se dará de forma presencial, utilizando formulários físicos e/ou digitais (*google forms*) e se necessários com o fornecimento de QR-Code quando for o caso.

Produto: Estudo de Demanda Turística Real 2025.

3ª ETAPA - Encontros Temáticos com a cadeia Produtiva do Turismo.

Nesta etapa haverá o envolvimento da comunidade local relacionada ao turismo, representada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), e se necessário com a cadeia produtiva do turismo (representantes dos setores de hospedagem, alimentação, agenciamento, atrativos turísticos, artesanato), associações e demais públicos de interesse relacionados em comum acordo entre as partes. A empresa contratada deverá realizar no mínimo 4 (quatro) Encontros Temáticos, aplicando análise SWOT, mediante o levantamento e ranqueamento dos pontos fortes e fracos, bem como, as oportunidades e riscos para o turismo no município.

Produto: Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos.

4ª ETAPA - Atualização do Inventário da Oferta Turística.

A atualização do Inventário configura-se como a parte fundamental para a elaboração de um Plano Diretor de Turismo, com informações sobre todos os recursos potenciais e atrativos turísticos atuais de uma localidade, a partir dos quais poderá se entender seus usos atuais (através do diagnóstico) e projetar novas ações e intervenções para dinamizar o turismo local (proposições).

A atualização do Inventário Turístico do Município deverá abranger as seguintes categorias de recursos e atrativos turísticos:

- Recursos e atrativos naturais (incluídos os espaços urbanos e não-urbanos);
- Recursos e atrativos culturais (incluídos os espaços rurais);
- Meios de hospedagem;
- Estabelecimentos de alimentação;
- Espaços para eventos específicos ou localizados em outros empreendimentos;
- Equipamentos de lazer e recreação;
- Acessibilidade e serviços de transporte turístico;
- Serviços básicos do município (saneamento básico, serviços de comunicação, saúde).

A coleta das informações deve levar em conta os formulários apropriados, que poderão ser preenchidos presencialmente ou de forma on-line pelos integrantes da cadeia produtiva do turismo, de maneira a alimentar um banco de dados alinhado com as ferramentas oficiais de inventariação da oferta turística.

A Consultoria deverá basear-se nas orientações da ST 14 de 21/06/2016 da SETUR-SP, realizando



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

as inclusões, exclusões, ajustes e complementos necessários para que todos os atrativos turísticos sejam contemplados, assim como a oferta turística agregada.

A Inventariação final deverá conter registros fotográficos dos atrativos turísticos relevantes, de maneira a compor um banco de imagens para caracterização turística do município.

Produto: Caderno atualizado da Inventariação Turística.

5ª ETAPA - Revisão do Plano Diretor de Turismo.

Para a revisão do Plano Diretor de Turismo, a empresa contratada deverá unificar de forma técnica todas as informações levantadas no Estudo de Demanda Turística Real, no Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos e no Caderno atualizado da Inventariação Turística. Deverá ser realizada uma análise nas ações e projetos publicados no Plano Diretor de Turismo anterior, destacando as ações executadas, ações em andamento e ações não executadas. Deverão ser gerados comentários às ações executadas, status para as ações em andamento e serão informadas justificativas às ações não realizadas. Em face da situação atual, deverão ser elaborados o diagnóstico e o prognóstico e construídos cenários futuros, com base nos vários fatores intervenientes ao desenvolvimento do turismo no município, tendo por base elementos externos e internos. Estes cenários devem levar em conta aspectos econômicos, ambientais, políticos, sociais, jurídicos e administrativos, a partir dos quais a empresa poderá fazer suas proposições de intervenção para o desenvolvimento turístico local.

Produto: Plano Diretor de Turismo revisado – versão para Audiência Pública e reunião COMTUR.

6ª ETAPA

a) Audiência Pública:

Deverá ser realizada uma Audiência Pública para dar conhecimento a população em geral e aos segmentos relacionados ao Turismo das ações realizadas e das propostas inseridas na Revisão do Plano Diretor de Turismo.

b) Reunião do COMTUR:

Após a Audiência Pública deverá ser realizada uma reunião de apresentação de todo o trabalho ao Conselho Municipal de Turismo para a devida aprovação.

Produto: Plano Diretor de Turismo revisado – versão final.

6.5. - O Plano Diretor de Turismo revisado, o Inventário da Oferta Turística atualizado e o Estudo de Demanda Turística Real 2025 elaborado, deverão ser entregues em 1 (uma) cópia impressa e encadernada em capa dura e 1 (uma) cópia digital, enviada por e-mail de cada um dos referidos estudos.

6.6 - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.6.1. O Cronograma previsto para execução e entrega dos produtos compreende um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme etapas que seguem:

ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
Plano de Trabalho						
Estudo de Demanda Turística Real 2025						
Encontros Temáticos com a cadeia Produtiva do Turismo.						
Atualização do Inventário da Oferta Turística.						
Revisão do Plano Diretor de Turismo – versão Audiência Pública e Reunião do COMTUR.						



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Revisão do Plano Diretor de Turismo – versão final.						
---	--	--	--	--	--	--

6.6.2. Caso haja necessidade de alteração no cronograma diante da demanda de trabalho ou de fatores impeditivos não previstos, os ajustes ao mesmo poderão ser realizados em comum acordo entre a empresa Contratada e a Contratante, formalizando-se por escrito a decisão, visando sempre o atingimento do objetivo proposto na Contratação.

6.7. - CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

6.7.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com as entregas dos produtos definidos em cada uma das etapas, depois de analisados e aprovados pela Secretaria Municipal de Turismo, de acordo com o cronograma:

ETAPAS	VALOR
Plano de Trabalho.	20% do valor contratado
Estudo de Demanda Turística Real de 2025.	20% do valor contratado.
Caderno de Consolidação dos Encontros Temáticos.	20% do valor contratado
Caderno de Atualização da Inventariação Turística.	20% do valor contratado.
Plano Diretor de Turismo revisado – versão para Audiência Pública e reunião COMTUR.	10% do valor contratado.
Plano Diretor de Turismo revisado – versão final.	10% do valor contratado.

6.7.2. Havendo necessidade de alteração no cronograma de entregas, considerando a agenda das partes e dos demais envolvidos, poderá ocorrer alteração na ordem do cronograma de pagamentos, prevalecendo sempre a necessidade de entrega do produto descrito neste termo para a respectiva emissão de nota fiscal para pagamento.

6.8. - EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO:

6.8.1. A equipe técnica da Contratada deverá ser composta por profissionais com qualificações na atividade de Consultoria em Turismo, sendo obrigatório no mínimo um Profissional Turismólogo. Justifica-se a necessidade do profissional turismólogo, pois compete a ele o planejamento e gerenciamento de atividades correspondentes a turismo. O turismólogo pode atuar no setor público afim de assessorar e criar estratégias eficientes e sustentáveis na promoção ao turismo. O especialista em turismo é a pessoa encarregada de conceber, implementar e administrar ações



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ligadas ao setor turístico, visando divulgar destinos, captar turistas e estimular a economia da região. Esse profissional trabalha na elaboração de itinerários turísticos, na coordenação de eventos, na administração de negócios turísticos e na formulação de planos para o crescimento sustentável da área.

Nesse contexto, o profissional pode oferecer orientações sobre planejamento estratégico, desenvolvimento de produtos turísticos, gestão ambiental, políticas públicas, entre outros aspectos relevantes para o setor.

Dado o exposto, há necessidade de profissional específico, habilitado a atuar em atividades de Planejamento Turístico; Gestão de Empreendimentos Turísticos; Organização de Eventos; Consultoria e Pesquisa; Turismo sustentável e Promoção e marketing turístico.

6.8.2. Comprovação da capacidade técnica profissional:

a) Certidão de Registro do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional Competente, devendo ser habilitado como Turismólogo.

b) O profissional deve ser integrante do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas.

6.8.3. Comprovação da capacidade técnica da Empresa:

A prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta contratação, será por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou fornecimento compatível em característica do solicitado no presente Termo de Referência e ao objeto da licitação, especificando os serviços prestados na Consultoria em Turismo, na Revisão de Plano Diretor de Turismo e na elaboração de Estudos de Demanda Turística, de preferência para Municípios aprovados como Municípios de Interesse Turístico ou Estância Turística.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. - O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. - A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

7.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

¹ **SÚMULA Nº 25 - TCESP** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

7.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.7.4. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.8. - O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.9. - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.10. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.11. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.12. - A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.12.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.13. - A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO:

8.1. - Não se aplica.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. - O objeto, após recebimento, será analisado pela gestão do Contrato, o qual avaliará tecnicamente, o atendimento às características do objeto solicitadas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

9.2. - Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. - À CONTRATADA será permitido apresentar justificativa para a prestação com menor nível de conformidade, a qual poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.4. - As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A. F.).

9.5. - O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT Nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável do Setor de Solicitante de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Pregão, Inciso I do Art. 28, da Lei Nº 14.133/2021, sob a forma Eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

10.2. - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.

10.3. - Para fins de habilitação, ressalvado o disposto no item 7.3 do Edital, os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada conforme ANEXO 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO III EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025 PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

1. HABILITAÇÃO

1.1. O participante melhor classificado deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida, juntamente com os documentos referentes à habilitação, em arquivo único, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, contado da convocação efetuada pelo Pregoeiro por meio da opção "Documentos Complementares" no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (<https://bll.org.br/>). Poderá ser solicitado o encaminhamento de documento original, daqueles documentos que não puderem ser autenticados por vias digitais – desde que solicitado pelo Pregoeiro – por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, para a Prefeitura Municipal de Aparecida, Rua Professor José Ribeiro, Nº 167, Centro, Aparecida/SP, CEP: 12.570-013, aos cuidados da Comissão de Licitação de Pregão Eletrônico, observando o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da realização do Pregão.

1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 - Habilitação Jurídica

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.2.1.1 Os documentos descritos nas alíneas “a” e “b” **deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e posteriores alterações**, conforme legislação em vigor.

1.2.2 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF Nº 358, de 5 de setembro de 2014);

d) A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

e) A Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais – Tributos Mobiliários, expedida por órgão da Secretaria da Fazenda Municipal) da sede.

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

g) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimpli-



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

dos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” (NR).

1.2.3. Qualificação Econômico – Financeira

a) Certidão Negativa de Falência.

1.2.4 - Qualificação Técnica

a) Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante realizou **fornecimento compatível em característica do solicitado no presente Edital**, com o objeto da presente licitação;

1.2.5 - Qualificação Profissional

a) Certidão de Registro do profissional que se responsabilizará pela execução dos serviços, dentro do prazo de validade, junto ao Conselho Regional Competente, devendo ser habilitado como Turismólogo.

b) O profissional deve ser integrante do quadro da empresa licitante, nos termos da Súmula nº 25² do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas.

1.3. DECLARAÇÕES

1.3.1. Declaração unificada, conforme modelo disponível no Anexo V do Edital, assinada por representante legal da proponente, de que:

a) Não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

b) Não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei Nº 14.133/2021;

c) A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99);

d) Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 14º Inciso IV da Lei Nº 14.133/2021;

e) Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão;

1.3.2. Apresentar devidamente preenchido as Declarações conforme **Anexos VII e VIII**.

1.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

1.5. Nos termos do Art. 64 da Lei Nº 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a

² **SÚMULA Nº 25 - TCESP** - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

habilitação.

1.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

1.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

1.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.10. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

1.11. Todas as certidões exigidas poderão ser apresentadas Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

(Este anexo é um modelo e deve ser feito, preferencialmente, em papel timbrado do licitante)

Vimos através desta, apresentar proposta comercial referente à **PREGÃO Nº 047/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

DADOS DA EMPRESA	
Razão Social:	
CNPJ(MF):	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
Fone e Fax:	
Cidade:	
Estado:	
E-mail:	
Banco:	
Agência:	
Conta Bancária:	

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA	
Nome do responsável legal para a assinatura do Contrato:	
RG:	
CPF:	
Data de Nascimento:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
Nacionalidade:	
Cargo:	
Estado Civil:	
Telefone:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ATENÇÃO: Solicitamos a apresentação da proposta com os preços e demais condições, para fornecimento dos materiais conforme especificações abaixo e conforme Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

Valor Total (por extenso): _____

Prazo de Validade da Proposta Comercial: 60 (sessenta) dias.

Condição de Pagamento: 30 (trinta) dias após recebimento e aceite da Nota Fiscal.

Prazo de Entrega: Conforme Termo de Referência do Edital.

Período de Garantia: Conforme Termo de Referência do Edital.

Declaro que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Declaro que os materiais ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência.

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa/sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 047/2025 **DECLARA** que:

1. Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº 047/2025, instaurada pela Prefeitura Municipal de Aparecida, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.
2. O(s) proprietário(s), sócio(s) da empresa, assim como seus cônjuges, atendem plenamente o disposto no artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/21 e no artigo 122 da Lei Orgânica do Município de Aparecida, não podendo contratar com o Município, se tiverem qualquer relação de parentesco com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, Procurador-Geral, Chefe de Gabinete, Secretários Municipais e demais Servidores Municipais, bem como, as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim, consanguíneo ou por adoção, até o terceiro grau (Súmula Vinculante n 13 do STF).
3. Conhece(m) os termos do Edital e seus Anexos, as condições necessárias de participação na Licitação e se compromete(m) a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material/serviços de qualidade, sob as penas da Lei.
4. Declara, que não possuímos em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal Nº 9854, de 27/10/1999, que acrescentou o inciso VI ao Art. 68 da Lei Nº 14.133/2021.
5. Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
6. A empresa/sociedade atende às normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.
7. A empresa/sociedade não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra.
8. Declara, nos termos do inciso IV do Art. 63 da Lei Federal Nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

e em outras normas específicas.

9. Declara, nos termos do inciso VI do Art. 14, da Lei Federal Nº 14.133/2021, de que nos últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do presente Edital, esta licitante não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica) _____, CNPJ Nº _____ é _____ (microempresa / empresa de pequeno porte), nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º e seguintes do artigo 3º da **Lei Complementar Nº 123**, cujos termos declaro conhecer na íntegra.

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 047/2025, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 152/2025

PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 047/2025

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

A empresa/sociedade _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____, no município de _____, Estado de _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penalidades da lei, no que dispõe a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - (LGPD) que:

1. Protegeremos todos os dados pessoais a que tenhamos acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso.
3. Não compartilharemos com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, eliminaremos os dados obtidos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
5. Orientamos e treinamos nossos empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
6. Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, será mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, _____, _____ de _____ de 2025.

Razão Social da Empresa
Nome do Responsável pela Empresa
RG e CPF

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO IX MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2025

Processo Administrativo nº 152/2025.

Pregão Eletrônico nº 047/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA**, com sede na Rua Professor José Borges Ribeiro, nº 167, Centro, na cidade de Aparecida, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.680.518/0001-14, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, situada na Endereço: _____, nº _____, na cidade de _____, estado de _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, conforme atos constitutivos da empresa e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 047/25 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como do Decreto Executivo Municipal nº 5.111/2023 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da modalidade **Pregão Eletrônico nº 047/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, conforme o interesse da Administração Pública, desde que justificado e observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo que deu origem a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo atendimento total do constante na **Cláusula 01**, o valor correspondente à R\$ _____ (_____).

5.1.1 Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, contados da apresentação de cada nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE.

5.1.2 O pagamento será efetuado conforme condição acima, após a comprovação da execução do objeto, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhado do respectivo documento fiscal, através de depósito, junto ao Banco _____, Agência nº _____, Conta-Corrente nº _____, em moeda corrente nacional.

5.2 Os pagamentos serão efetuados após a aprovação dos serviços pela Secretaria Requisitante, acompanhado dos documentos fiscais.

5.3 Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, será devolvida para regularização e terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituição, retificando-o, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

5.4 A Nota Fiscal de serviço ou fornecimento do objeto em questão deverá ser **obrigatoriamente eletrônica** e deverá indicar com a documentação fiscal, o número da contracorrente e a agência do banco em que a licitante seja correntista na sua proposta.

5.5 Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivos da CONTRATADA;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 O contrato poderá ter o seu valor reajustado anualmente, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do início de vigência do mesmo.

6.2 Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o vier substituí-lo, com base na Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

6.3 O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 124, da Lei nº. 14.133/21

6.4 As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

01.10.00 – Secretaria Municipal de Turismo;

01.10.01 – Setor de Turismo;

23.695.1001.2036 – Manutenção e Promoção dos Eventos Municipais e Turísticos;

3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados;

Fonte de Recurso 01 – Tesouro.



8. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato;

8.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação do serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do material para representá-lo na execução do contrato.

10.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.5 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

e utensílios demandados, cuja, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do material.
- 10.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da entrega do material e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

- 10.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024, conforme a legislação aplicável.

12.2 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes **sanções**:

12.3.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.3.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

12.3.4 **Multa**:

12.3.4.1 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trigésimo) dias;

12.3.4.2 *Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

12.3.4.3 *Multa de de 5% a 25% do valor do Contrato para as infrações descritas nas alíneas “h” a “l” do subitem 12.2;*

12.3.4.4 *Multa de 10% a 30% do valor do Contrato para a inexecução total do Contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.2;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

12.3.4.5 *Multa de 10% a 25% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2;*

12.3.4.6 *Multa de 0,5% a 10% do valor do Contrato para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2;*

12.3.4.7 *Multa de 0,5% a 20% do valor do Contrato para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2.*

12.4 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.5.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.5.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado nos prazos previstos no Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

12.5.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#), no Decreto Executivo nº 5.157/2024, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

12.10 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, 2021](#).

12.12 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

13.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO, OUTRAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

14.1 A gestão do presente contrato será realizada pela **Secretaria Municipal de _____**, representada por seu(ua) respectivo(a) Secretário(a) Municipal.

14.2 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, **Sr. (a) _____**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Decreto Executivo Municipal nº 5.157/2024.

14.3 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital **Pregão Eletrônico nº 047/2025**, seus Anexos e à proposta da CONTRATADA.

15.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

15.3 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – a que tem acesso em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2 A divulgação desse instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer conforme preceitua o art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É eleito o Foro da Comarca de Aparecida para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de pleno acordo com os termos aqui estabelecidos, firmam as partes o presente instrumento em uma única via, para que produza todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Aparecida, ____ de _____ de 2025.

PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE APARECIDA
CONTRATANTE

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 152/2025.

Pregão Eletrônico nº 047/2025.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº: 00X/25

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA TÉCNICA EM TURISMO VISANDO A ATUALIZAÇÃO DO INVENTÁRIO DA OFERTA TURÍSTICA, REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE TURISMO E ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE DEMANDA TURÍSTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Aparecida, ____ de _____ de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Rodrigues

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 788.993.038-00

Rua Professor José Borges Ribeiro, Nº 167 – Centro, Aparecida/SP - CEP: 12.570-013.

Tel.: (12) 3104-4000 – E-mail: licitacao@aparecida.sp.gov.br

CNPJ 46.680.518/0001-14

www.aparecida.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATANTE):

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE (CONTRATADA): (EMPRESA)

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS E GESTOR DO CONTRATO (CONTRATANTE):

Nome:

Cargo: **Secretário Municipal de** _____

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): FISCAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Fiscal – Secretaria Municipal de** _____

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).